n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi outorgada a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros, com designação e percurso «Margaça — Setúbal», requerida por TST — Transportes Sul do Tejo, S. A. (Alvará n.º 7-AMTL), com sede na Rua Marcos de Portugal, Laranjeiro, 2810-260 Almada, pelo período de dois anos.

14 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins*.

306388199

Aviso (extrato) n.º 12686/2012

Concessão de carreira

Por deliberação de 7 de setembro de 2012, do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do artigo 74.º e 95.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi outorgada a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros, com designação e percurso «Lisboa (Praça de Espanha) — Sesimbra (por Laranjeiro)», (Alvará n.º 9-AMTL) requerida por TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., com sede na Rua Marcos de Portugal, Laranjeiro, 2810-260 Almada, pelo período de dois anos.

14 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins*.

306388417

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 544/2012

Nos termos do n.º.4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/030/12, para uma área nos concelhos de Chaves e Valpaços, denominada ARCAS, celebrado em 5 de julho de 2012.

Titular dos direitos: MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.da

Depósitos minerais: tungsténio, ouro, prata, cobre, chumbo e zinco.

Área concedida: (75,773 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	+69250,00	+237925,00
2	+74300,00	+237375,00
3	+71950,00	+222575,00
4	+66925,00	+223175,00

Caução: 7.500 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano:

1 — Recolha e análise de toda a documentação e informação existente proveniente, quer das atividades anteriormente desenvolvidas por parte do ex-SFM e do ex-IGM, quer das empresas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospeção na área;

2 — 30 perfis geológicos perpendiculares às estruturas geológicas mineralizadas, tendo em atenção as áreas de alteração e com mineralização;

3 — Amostragem em áreas mineralizadas ao longo dos mesmos perfis;

4 — Análise química das amostragens para Au, Ag, As, Pb, Zn, Cu, Bi, etc.;

5 — Estudo geológico-mineiro detalhado da área de Pedome. Avaliação;

6 — Estudo geológico-mineiro detalhado da área de Arcas. Avaliação;

7 — Conclusões.

2.º Ano:

1 — 500 metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho, de reconhecimento e avaliação;

2 — Análise multielementar às amostras de sondagens;

3 — Conclusões.

b) Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial, prevendo-se que sejam na sua maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho, para reconhecimento geológico-mineiro subterrâneo.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MAEPA prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano: 50.000 €
2.º Ano: 100.000 €

b) Em cada prorrogação: 120.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 5.000 €

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração.

b) Pagamento de uma percentagem progressiva cujo mínimo é 4 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

4 de setembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

306389608

Contrato (extrato) n.º 545/2012

Nos termos do n.º.4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/034/12, para uma área nos concelhos de Viseu, Vouzela e S. Pedro do Sul, denominada Bejanca, celebrado em 31 de julho de 2012.

Titular dos direitos: MINERÁLIA — Minas Geotecnia e Construções, L.da

Depósitos minerais: volfrâmio, estanho, ouro, cobre, prata, cobre, chumbo e zinco.

Área concedida: (89,225 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	5055,750	120000,000
2	14000,000	120000,000
3	14000,000	110000,000
4	9615,000	110000,000
5	9378,800	110281,600
6	9224,600	110252,800
7	8981,200	110328,300
8	8802,000	110423,000
9	8502,600	110033,400
10	8373,693	110000,000
11	7830,000	110285,000
12	7800,701	110000,000
13	5000,000	110000,000
14	5000,000	118127,501
15	5420,000	119380,000

Caução: 25.000 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 3 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.